

## **PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO ESTADO – PEPAC**

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

#### **I**

##### **Procedimento de Candidatura**

1. A candidatura ao PEPAC obriga ao registo prévio no sítio do PEPAC, acessível através da Bolsa de Emprego Público (BEP) <https://www.bep.gov.pt/>.
2. O login que o registo solicita é da escolha do candidato, devendo ter um máximo de 20 caracteres alfanuméricos.
3. O prazo de candidatura ao PEPAC é de 29 de Março a 9 de Abril de 2010.
4. A candidatura é efectuada em formulário electrónico e deve ser efectuada no sítio do PEPAC <https://www.bep.gov.pt/pages/Estagios/Default.aspx>.
5. O endereço electrónico e o número de telemóvel indicados serão utilizados para efeitos de contactos e notificações a efectuar no âmbito do Sistema de Informação (SI) do PEPAC, pelas entidades promotoras e pela DGAEP, na qualidade de entidade gestora.
6. Alguns campos estão previamente preenchidos de acordo com os dados do seu registo prévio.
7. O preenchimento do formulário de candidatura é feito sob compromisso de honra. As falsas declarações determinam a exclusão desta e de qualquer futura edição do PEPAC, bem como de qualquer programa de estágios profissionais financiados pelo Estado.
8. Antes de submeter a candidatura, deve confirmar as informações constantes do formulário.
9. O formulário deve ser submetido após o seu preenchimento integral.
10. A sua candidatura é única, excepto quando possua duas licenciaturas em áreas de educação e formação diferentes, situação em que é possível efectuar duas candidaturas.
11. Após a submissão da candidatura, o candidato receberá a confirmação da mesma bem como um código de acesso que lhe permitirá acompanhar e aceder ao processo de selecção.

12. As entidades promotoras procedem à parametrização dos estágios através da fixação dos critérios de selecção com base no modelo concebido pela DGAEP.
13. Até ao dia 22 de Abril de 2010, os candidatos serão classificados em resultado da aplicação da fórmula adoptada, sendo divulgadas listas com a ordenação decrescente das suas classificações, por cada entidade promotora, dentro de cada área de educação e formação e por distrito, quando aplicável.
14. O candidato pode constar de uma ou mais destas listas.
15. Os candidatos assim ordenados são notificados, através de SMS e e-mail, segundo a mesma ordem e em função dos estágios disponíveis, para a existência de proposta ou propostas para estágio, a consultar no sítio do PEPAC.
16. Após a recepção da mensagem, o candidato tem 48 horas para, no sítio do PEPAC, consultar a informação referente a essa(s) proposta(s) e aceitar aquela em que esteja interessado.
17. Cada candidato será classificado por área de educação e formação e uma dada área poderá comportar diversas licenciaturas, com menor ou maior proximidade de competências. Assim, o candidato deverá estar atento à proposta específica que lhe é dirigida, uma vez que pode a sua licenciatura não corresponder ao pretendido pela entidade promotora. Nesse caso não deverá aceitar a proposta por não corresponder à sua área de competência.
18. Na sequência da aceitação de uma proposta de estágio, o candidato deixará de ser elegível para outro estágio, considerando-se recusadas quaisquer outras propostas.
19. A não aceitação no sítio do PEPAC, no prazo indicado, determina a perda do direito à frequência do estágio para o qual foi recebido proposta.
20. As entidades promotoras com serviços desconcentrados procederão à colocação do estagiário de acordo com a ordenação e atendendo à disponibilidade indicada quanto aos distritos.
21. A fórmula adoptada por cada entidade promotora é tornada pública com a divulgação da lista de ordenação segundo a classificação resultante da aplicação da fórmula.
22. Com excepção da idade, os requisitos e condições de candidatura devem verificar-se até ao último dia do prazo de candidatura. A idade é aferida à data de início do estágio.
23. Os documentos comprovativos serão exigidos no prazo de 10 dias úteis após a divulgação da lista dos estagiários seleccionados.
24. A não comprovação dos requisitos implica a exclusão desta e de futuras edições do PEPAC.

## II

### Preenchimento do formulário

#### 1. Campo 1. Requisitos de admissão ao programa de estágios.

- 1.1. Deverá assinalar que leu e que cumpre os requisitos.

No que respeita a profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões, consulte documento disponível na área legislação e documentação relevante.

- 1.2. Ao fazê-lo está a assumir total responsabilidade pelas declarações prestadas.
- 1.3. O candidato que não detenha os requisitos não pode participar no PEPAC.

#### 2. Campo 2. Dados pessoais.

- 2.1. Parte dos campos encontram-se previamente preenchidos com os elementos registados pelo candidato na BEP.
- 2.2. O nome, endereço electrónico, género e data de nascimento não podem ser alterados.
- 2.3. O candidato portador de uma incapacidade em grau igual ou superior a 60%, legalmente reconhecida, deve assinalar este campo, caso esteja interessado em beneficiar do regime previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março.

#### 3. Campo 3. Habilitações académicas.

- 3.1. O candidato deve proceder à escolha da área de estudo e área de educação e formação onde a sua licenciatura é enquadrável (de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação – CNAEF), uma vez que a ordenação é realizada através destes campos.

Em caso de dúvida na classificação da respectiva licenciatura, deve ser consultado a aplicação que faz a classificação dos diferentes cursos de acordo com a CNAEF, disponibilizada no sítio do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MCTES, em <http://www.gpeari.mctes.pt/?idc=60&form=1>

- 3.2. Se a área de formação do candidato não se enquadrar numa das áreas de educação e formação disponíveis no PEPAC significa que não tem acesso ao estágio, por não existirem ofertas para aquela área.

- 3.3. Caso o candidato detenha certificado com média de licenciatura que contenha décimas deverá proceder ao arredondamento para a unidade, nos seguintes termos: até às quatro décimas ao valor inteiro inferior; igual ou superior a 5 décimas ao número inteiro superior (Exemplo: média de 13,4 =13; média de 13,5=14).
  - 3.4. Se o candidato não tiver uma classificação referente ao 12º ano, nomeadamente por ter tido reconhecimento de habilitações ou equivalência para efeitos académicos ou por ter ingressado no ensino superior português através do exame para maiores de 25 anos ou, mais recentemente, através do exame para maiores de 23, deve assinalar o valor constante no reconhecimento ou equivalência ou a classificação final atribuída naquele exame.
- 4. Campo 4. Pós-graduação (ou curso de especialização de duração superior a um ano lectivo).**
- 4.1. Deverá assinalar curso de pós-graduação concluída ou curso com duração não inferior a um ano lectivo, com aproveitamento.
  - 4.2. Outras situações não devem ser assinaladas.
- 5. Campo 5. Formação profissional.**
- 5.1. O número de horas de formação indicado deve ser passível de comprovação, através da apresentação de certificados, emitidos por entidades credenciadas.
- 6. Campo 6. Conhecimento de língua estrangeira**
- 6.1. Tem de seleccionar obrigatoriamente uma das opções e apenas uma.
- 7. Campo 7. Competências informáticas.**
- 7.1. Pode assinalar uma ou mais opções.
- 8. Campo 8. Experiência profissional.**
- 8.1. Deve seleccionar, pelo menos, um dos campos.
- 9. Campo 9. Distritos.**
- 9.1. Deve indicar os distritos em que está interessado e disponível para estagiar.

- 9.2.** Caso não indique algum dos distritos, existe a possibilidade de ser excluído do programa de estágios se não ficar nas vagas disponíveis nos distritos que seleccionou.